

LEI MUNICIPAL Nº 1578 DE 05/12/86
PROJETO DE LEI Nº 1577

**"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO PESSOAL
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG".**

TÍTULO I

CAPÍTULO I
OS OBJETIVOS DO ESTATUTO

ARTº 1º - Os presente Estatuto dispõe sobre o pessoal do magistério público municipal de São Sebastião do Paraíso com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do magistério;

II - Incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

III - Assegurar que a remuneração do professor e especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação.

IV - Garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente da atividade, área de estudo, disciplina ou grau de ensino em que atuem.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

ARTº 2º - O exercício de magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

I - amor à liberdade;

II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem.

III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

V - constante auto-aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VII - respeito à personalidade do educando;

VIII - participação efetiva da escola e zelo por seu aprimoramento;

IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;

X - consciência cívica e respeito às tradições e patrimônio cultural do País.

ARTº 3º - Integra o magistério o pessoal que exerce a docência a supervisão, a orientação, a administração educacional, a inspeção e a direção na rede municipal de ensino.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTº 4º - Para o efeito desta Lei, entende-se por

I - Cargo: O conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um integrante do magistério, criado de acordo com a lei, com a denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais;

II - Classes - O agrupamento de cargos com a mesma denominação e responsabilidade iguais, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

III - Série de Classes - o conjunto de classes da mesma natureza, dispostas segundo o grau de conhecimento.

ARTº 5º - O Quadro de Magistério Público Municipal compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I - Diretor do Departamento

II - Chefe da Divisão de Ensino

III - Supervisores

IV - Regentes de Classe

ARTº 6º - O anexo I contém as séries de classes e estabelece os respectivos requisitos de habilitação.

PARÁG. 1º - Os cargos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classe, seguido do nível da classe e da letra correspondente ao grau.

ARTº 7º - O Quadro de magistério terá sua composição numérica fixada anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, com base na proposta orçamentária da prefeitura municipal e de acordo com a demanda do ano em curso.

ARTº 8º - São atribuições específicas do professor: regência efetiva das atividades escolares, elaboração de programas e plano de trabalho, controle e avaliação do rendimento

escolar, orientação, aconselhamento e recuperação de alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional, operação do âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino/aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da

ARTº 9º - Compete à área Administrativa do órgão Municipal de Educação:

I - Impulsionar o ensino de 1º Grau na Rede Municipal, valendo pelo cumprimento da obrigatoriedade para a população escolar inserida na faixa definida em lei;

II - Promover a elaboração e dirigir a execução do plano municipal de educação.

III - Coordenar a ação conjunta das anuidades administrativas do órgão Municipal de Educação e supervisionar o cumprimento de sua competência.

IV - Promover a realização de pesquisas e estudos sobre a situação educacional do Município.

V - Articular-se com órgãos do Município, do Estado e da União incumbidos de prestar assistência técnica e material ao sistema municipal de ensino.

VI - Propor ao Prefeito a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

VII - Fiscalizar, agilizar e executar os convênios que envolvem responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

VIII - Promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, incentivar treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação do pessoal administrativo e docente.

IX - Estabelecer normas reguladoras da administração, inspeção e supervisão do ensino municipal em consonância com as normas gerais, baixadas pelos órgãos competentes.

X - Incentivar, coordenar e supervisionar a distribuição de material didático.

XI - Identificar a necessidade de dados do sistema educacional do Município e promover as atividades de obtenção, elaboração e divulgação educacionais.

XII - Centralizar a coleta e a manipulação dos dados do sistema de educação municipal.

XIII - Padronizar os instrumentos de coleta de informações relativos à educação, necessárias à administração do ensino municipal.

XIV - Realizar levantamentos e estudos necessários, de forma a obter ou completar as informações sobre assuntos relativos à educação no município.

XV - Manter atualizado o arquivo referente à legislação e documentação educacional.

XVI - Entrosar-se com a Delegacia Regional de Ensino para orientação a respeito dos levantamentos de dados e informações educacionais do município.

XVII - Elaborar periodicamente mapas da situação educacional do município, divulgar e prestar informações.

XVIII - Acompanhar as publicações especializadas sobre educação, bem como a divulgação de pesquisas nessa área, para manter uma atualizada documentação de natureza técnica e científica sobre a educação.

ARTº 10º - Compete à área Pedagógica do órgão Municipal de Educação:

I - Realizar estudos que objetivem o planejamento de soluções para os problemas do sistema educacional na rede municipal.

VER.PRES. PEDRO CERIZE / VER.VICE-PRES. DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER. SECRET RICARTE TADEU PEDROSO.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE